



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29/06/2026

1 – **Projeto de Lei Complementar nº. 007/26** de autoria do Poder Executivo que “Altera a Lei Complementar nº. 3823, de 10 de Agosto de 2011 e a Lei Complementar nº. 89, de 15 de Janeiro de 2025, para excluir o Poder Legislativo da incidência do percentual mínimo de cargos em comissão a serem providos por servidores efetivos e dar outras providências”

EMENDA SUBSTITUTIVANº. 001/26 de autoria do Vereador Antonio Carlos Leite, apresentada ao artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 7, de 8 de junho de 2026, que altera o art. 35 da Lei Complementar nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, passará a vigor com a seguinte redação, mantendo as demais disposições:

“art. 1º...

‘Art. 35. Os cargos de provimento em comissão da Administração Pública Direta do Poder Executivo não poderão exceder 5% (cinco por cento) do total de cargos efetivos e, deste limite, 50% (cinquenta por cento) deverão ser providos por servidores efetivos em plena atividade.

Parágrafo único. O limite de 5% (cinco por cento) do total de cargos efetivos, a que se refere o caput deste artigo, não se aplica às entidades da administração pública indireta, quando estas tiverem menos de 20 (vinte) servidores efetivos em seus quadros de pessoal, limitado, neste caso, à existência de 1 (um) cargo de provimento em comissão por entidade’.

2 – **Projeto de Lei Complementar nº. 008/26** de autoria do Poder Executivo que “Substitui o Mapa de Zoneamento Urbano constante do anexo I da Lei Complementar nº 45, de 21 de dezembro de 2017, que altera a Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia -, e institui o Mapa de Valores Genéricos - MVG do Município de Orlandia, dispõe sobre critérios de apuração do valor venal de imóveis para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, concede isenções e benefícios fiscais sobre os imóveis sujeitos à incidência desse imposto e dá outras providências.

3 – **Projeto de Lei nº. 015/26** de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R\$3.529.070,95 e de um crédito adicional especial no valor de R\$1.550.953,02”



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

EMENDA ADITIVA N°. 003/26 de autoria do Vereado Antonio Carlos Leite **Acréscita o Parágrafo Único ao art. 2º o Projeto de Lei nº 15, onde passara a vigor com a seguinte redação:**

Parágrafo único. O montante indicado no caput deste artigo deverá ser integralmente utilizado até o encerramento do exercício de 2026.

4 - Projeto de Lei nº. 016/26 de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências.

EMENDAS APRESENTADAS AO PL 016/26 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO CARLOS LEITE.

1 – Emenda Aditiva nº. 001/26

Acréscita ao Artigo 11 do Projeto de Lei nº 16, de 27 de maio de 2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027 o Parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 11. (...)

Parágrafo único: serão recepcionados por essa Lei os seguintes projetos: Planejamento e Construção de abrigo para cães e gatos, que envolverão, especialmente, as Secretarias de Saúde e Infraestrutura, estimados em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), custeados através da conta "Obras e Instalações: 44.90.51."; Aperfeiçoamento e ampliação da entrega de medicamentos em domicílio através da Farmácia Municipal – Secretaria de Saúde, estimado em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais, custeados através da conta "Material de Distribuição Gratuito: 33.90.32"; Desenvolvimento e execução de programa de criação e fomentação de primeiro emprego para jovens e estudantes, acionando as respectivas e diversas Secretarias do Município de Orlandia, estimado em R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

2.000.000,00 (dois milhões de reais) custeados através da conta "Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal: 1.1.1.2.50.0.1.00; com anulação parcial de receita."

Emenda Aditiva nº. 002/26

Acrescenta o § 3º ao artigo 21 do Projeto de Lei nº 16, de 27 de maio de 2026, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Orlandia, para o período de 2027.

"Art. 21. (...)

§ 3º. Haverá contingenciamento de despesas correntes a partir do mês que ocorrer déficit orçamentário, impondo ao Poder Executivo, nos termos deste parágrafo, a proibição de promover Shows e Eventos Festivos no(s) mês(es) subsequente(s) até que haja superávit orçamentário.

Emenda Modificativa nº. 001/26

Modifica os incisos I e II do artigo 17, constante do Projeto de Lei nº 16, de 27 de maio de 2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Orlandia para 2027, onde passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. (...)

I. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal;

II. realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal."

5 – **Projeto de Lei nº. 018/26** de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R\$600.000,00

Orlândia-Sp., 24 de Junho de 2026

Gilson Moreira - Presidente